



Home

Sala/Modalidades &gt;

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos &gt;

Contratações - PNCP

Dados de Mercado &gt;

## ← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

### Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário

**MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO**

Participante

**DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**

### Solicitação

Solicitação criada às 16:33 em 29/08/2025, última edição às 10:11 em 02/09/2025

Prezados (as), boa tarde. Solicitamos que seja esclarecidos as dúvidas abaixo elencadas visando a correta elaboração de nossa proposta comercial: 1º Foi identificado que os equipamentos listados na planilha orçamentária não correspondem aos especificados no projeto, tendo visto que na planilha os equipamentos estão descritos como do tipo "quente-frio", enquanto no projeto constam apenas como "frio". Desse modo solicitamos confirmação sobre qual especificação devemos considerar, a da Planilha ou a do Projeto? 2º No item 2.4 do ANEXO III - Documentos de Habilitação, é exigida a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante. No entanto, considerando que o número da ART já consta na respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), desse modo questionamos se ainda assim é necessário a apresentação da ART separadamente, ou se a apresentação do Certidão de Acervo Técnico (CAT) já atenderia essa exigência solicitada.

Nome do Usuário

**Milena Canavesi Camatarl**

Participante

**Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**

### Resposta

Resposta criada às 10:11 em 02/09/2025

Em resposta ao pedido de esclarecimento, segue, na mesma forma e teor, esclarecimento formulado pela Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro, instituição responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme arquivo em anexo.

### Documentos da Resposta

#### DOCUMENTOS

Resposta FMPFM Esclarecimento.pdf

**VOLTAR**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/FEG/2025 – PROCESSO 39/2025**

**OBJETO: Aquisição e instalação de sistema de climatização (ar condicionado), de aparelhos de diferentes tipos, juntamente com aquisição e instalação de forração em gesso acartonado no teto do prédio do curso de Medicina da Faculdade Municipal Franco Montoro-FMPFM”**

**Ementa: Resposta ao pedido de esclarecimento número 03 levantado no Pregão Eletrônico 05/FEG/2025 – Processo n. 39/2025**

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por V.Sa. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/FEG/2025, cujo objeto é a **Aquisição e instalação de sistema de climatização (ar condicionado), de aparelhos de diferentes tipos, juntamente com aquisição e instalação de forração em gesso acartonado no teto do prédio do curso de Medicina da Faculdade Municipal Franco Montoro-FMPFM**, passo a expor os esclarecimentos solicitados:

**1. Divergência entre a planilha orçamentária e o projeto:**

Prevalece a especificação constante da **Planilha Orçamentária oficial (Anexo I)**, que indica os equipamentos como do tipo “*quente-frio*”.

A prancha apresentada constitui peça de referência da concepção do sistema, mas eventuais divergências devem ser sanadas em favor da planilha, que representa o quantitativo e a especificação vinculante para formulação das propostas, conforme previsto no edital e nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

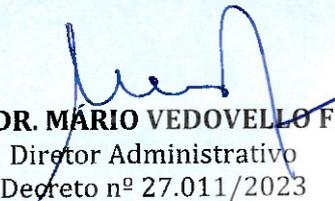
**2. Apresentação da ART vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica**

A exigência editalícia deve ser interpretada de forma a privilegiar a comprovação inequívoca da execução anterior dos serviços.

A apresentação da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** devidamente registrada junto ao CREA, contendo o número da ART correspondente, é considerada suficiente para o cumprimento da exigência do edital, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, admite-se a apresentação da CAT em substituição à ART isolada, desde que conste a vinculação expressa entre ambas.

Mogi Guaçu, 01 de setembro de 2025.

  
**PROF. DR. MÁRIO VEDOVELLO FILHO**  
Diretor Administrativo  
Decreto nº 27.011/2023